

CONSISAL – ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 128, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA** pessoa jurídica de direito público, com Sede na Rua Argemiro Evaristo da Costa, S/N, Centro, Retirolândia-Ba, CNPJ 13.844.220/0001-43, neste Ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**, CPF nº 687.260.235-04 e RG nº 04575534-56, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado **O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL- CONSISAL**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Carlos Mota, nº 377, Ginásio, Serrinha, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.438.954/0001-60, doravante denominado como **CONSISAL**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Alivanaldo Martins dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 687.260.235-04 e portador do RG nº 457553456 doravante denominadas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com o Artigo 25, Inciso II combinado com o Artigo 13, Inciso VI da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Diretoria Jurídica, conforme Parecer, observado a **INEXIGIBILIDADE Nº 06-005/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES NA ELABORAÇÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONSISAL, COM INTUITO DE RATEAR O PAGAMENTO DE PROGRAMA RELACIONADO A RESÍDUOS SÓLIDOS DOS ENTES CONSORCIADOS QUE ADERIRAM A PROPOSTA**, Conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I e Anexo II, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES:

Para as atividades do presente Contrato, as partes se comprometem a elaborar um plano de trabalho detalhado, contemplando objeto, metas, etapas e cronograma.

2.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

- Promover a articulação institucional entre os entes envolvidos na elaboração do Plano Intermunicipal De Gestão Integrada De Resíduos Sólidos (PIRS), e demais órgãos da sua Administração, com vistas a estabelecer estratégias e integração das informações técnicas disponíveis.
- Disponibilizar recurso para contratação de engenheiro para elaboração do PIRS, podendo ser celebrado por meio de Contrato de Rateio entre o Município e o CONSISAL, onde serão estabelecidas as condições para execução do objeto.
- Disponibilizar infraestrutura para mobilização social e realização dos eventos participativos da elaboração do Plano Intermunicipal De Gestão Integrada De Resíduos Sólidos (PIRS).



- Disponibilizar infraestrutura e apoio logístico para realização das atividades de visita de campo nos seus municípios.
- Disponibilizar profissional da área social para elaboração do plano de mobilização social do PIRS e contribuir no processo de mobilização e realização dos eventos participativos.
- Disponibilizar estagiário de engenharia ou áreas afins para dar suporte ao engenheiro na elaboração do Plano Intermunicipal De Gestão Integrada De Resíduos Sólidos (PIRS).

2.2. Caberá ao CONSISAL:

- Promover a articulação institucional entre os entes envolvidos na elaboração do Plano Intermunicipal De Gestão Integrada De Resíduos Sólidos (PIRS), e demais órgãos da Administração dos Municípios consorciados, com vistas a estabelecer estratégias e integração das informações técnicas disponíveis.
- Realizar monitoramento da equipe de execução da elaboração do PIRS.
- Disponibilizar espaço físico na sede no consórcio para realização das atividades de monitoramento e processamento das informações coletadas em campo.
- Contratação de engenheiros para compor equipe de execução das atividades técnicas e de campo para elaboração do Plano Intermunicipal De Gestão Integrada De Resíduos Sólidos (PIRS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão os municípios consorciados envolvidos (Barrocas, Candeal, Ichu, Araci, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, São Domingos, Valente, Monte Santo e Lamarão) e a Secretária Executiva Sra Nayara Cunha da Silva pelo Consisal, conforme decisão aprovada em Assembleia na data de 20.03.2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

2.211- Gestões de ações e atividades do gabinete do prefeito
3.371.70.00 Rateio pela participação em consórcio público
1.500 Fonte

CLÁUSULA QUINTA – OPERACIONALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Para melhor desenvolvimento das atividades de elaboração dos planos o porte populacional deve ser considerado no dimensionamento do quadro profissional necessário.

CLAUSULA SEXTA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA:

O Presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. E Para aplicação de reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

Parágrafo Único - Em caso de Inadimplemento das obrigações contratuais, o Município arcará com todas as despesas e custos operacionais realizados até a data de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente convênio terá vigência até 18/04/2024 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado, podendo ser realizado aditivo por instrumento próprio.

CLÁUSULA NONO – DO RATEIO/ VALOR:

- Para a execução do objeto deste contrato o valor total do Contrato De Programa é o montante de R\$ 14.644,66 (quatorze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) em 9 parcelas mensais de R\$ 1.627,18 (Um mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezoito centavos) em conformidade com a proposta da contratada.
- O pagamento será efetuado mediante débito em conta, a ser debitada na Agência 1047-2, Conta corrente 42.206-1, Banco do Brasil, em nome da Consisal Resíduos Sólidos, conforme combinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE Nº 118

As partes ratificam a extinção do contrato de nº 118.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Serrinha Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Serrinha, Bahia, em 18 de Julho de 2023.

Alivanaldo Martins dos Santos

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA

Alivanaldo Martins dos Santos

PRESIDENTE DO CONSISAL

TESTEMUNHAS:

Grislaine Araújo Santos

CPF: 037579985-02

Olindinei de Oliveira Lima

CPF: 01956247505



ANEXO I

Municípios Consorciados que aderiram à proposta, são os seguintes:

Barrocas
Candeal
Ichu
Araci
Queimadas
Quijingue
Retirolândia
São Domingos
Valente
Monte Santo
Lamarão



ANEXO II

METAS A SEREM ALCANÇADAS:

META/FASE	Atividade
1	Composição das instâncias deliberativas (Comitês Diretores Locais)
2	Elaboração do Plano Estratégico de Mobilização e Comunicação Social e composição das instâncias consultivas (Grupos de Sustentação)
3	Diagnóstico e Caracterização Socioeconômica e Ambiental
4	Elaboração do Relatório de Prospectiva e Planejamento Estratégico
5	Elaboração do Relatório de Programas, Projetos, Ações e Plano de Execução
6	Elaboração do Relatório de Monitoramento e Avaliação
7	Realização de Audiência Pública para validação do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos



ANEXO III

AÇÕES A SEREM SEGUIDAS:

Caberá aos municípios:
- Emitir os documentos de adesão ao programa, por meio de decreto e adesão e portaria de nomeação dos membros;
- Permitir acesso às instalações municipais e acompanhar as atividades da equipe de elaboração do Plano;
- Prestar as informações acerca da situação atual dos sistemas municipais de limpeza pública;
- Constituir os Grupos de Sustentações de acordo com as orientações da coordenação do plano;
- Realizar reuniões e audiências para apresentação de resultados e validação do plano;
- Arcar com os custos do projeto de acordo com a proposta de rateio, observando os valores e prazos.